



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0148419/2019			
PA COPAM Nº: 5590/2012/006/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Draga Rio Paracatu Ltda - EPP	CNPJ:	26.053.116/0001-82
EMPREENDIMENTO:	Draga Rio Paracatu Ltda - EPP	CNPJ:	26.053.116/0001-82
MUNICÍPIO:	Brasilândia de Minas /MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabiana Nunes de Assis		REGISTRO: CREA GO 21.066-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		365472-0	Ledi Maria Gatto Analista Ambiental SUPRAM NOR - Masp: 3654720
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental 11066 NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0148419/2019

O empreendimento atuará no ramo de tratamento de minerais, exercendo suas atividades no município de Brasilândia de Minas/MG. Em 13/03/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 5590/2012/006/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é "unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco", classificado na classe 2, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

A solicitação de licenciamento, trata-se de uma ampliação para a atividade de beneficiamento. As demais atividades já estão regularizadas por meio da LOC Nº073/2018, com validade até 20/09/2028.

A UTM, será composto por moega primária onde será descarregado o material ("rejeito" que sobra na retirada da areia) através de pá carregadeira; calha vibratória; correia transportadora; moega secundária; alimentador; plataforma de sustentação; moinho de martelos e correia transportadora.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos bem como de resíduos sólidos e geração de ruído.

A geração de ruído e efluentes atmosféricos, apesar de existentes, são apenas gerados pela operação e ocorre distante de áreas com população. Existem programas, já previstos na LO Nº 073/2018, para monitorar e controlar estes impactos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A utilização dos recursos hídricos do empreendimento, encontra-se regularizado com as outorgas 0700112/2018; 0700120/2018; 0700123/2018 e 0700095/2018. Destacando-se que o beneficiamento ocorre a seco.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Draga Rio Paracatu Ltda - ME, EPP para a atividade "Unidade de tratamento de minerais- UTM, com tratamento a seco", com capacidade instalada de 75.000 toneladas/ano no município de Brasilândia de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

"Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017".



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Draga Paracatu Ltda - EEP

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Draga Rio Paracatu Ltda – ME- EPP

1. Resíduos Sólidos

Manter no empreendimento os relatórios mensais, de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também



proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2: Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

